



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 329 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Fixa o novo salário mínimo municipal e estabelece medidas que concede aumento salarial do Subsídio Mensal dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Passagem.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Passagem.

Art. 3º - Fica limitado por esta Lei, o subsídio mensal dos secretários municipais, com supedâneo no que reza o art. 6º da Lei 298 de 30 de maio de 2012, com as seguintes determinações:

I - Os secretários municipais passarão a perceber mensalmente o subsídio mensal fixado na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com exceção dos seus auxiliares imediatos que continuarão a receber os valores já recebidos;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Passagem - PB, 20 de fevereiro de 2014.

Magno Silva Martins

Prefeito Constitucional